

SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2022 –SEMED.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente objeto baseia-se em requisitos para futura **Contratação Empresa Especializada na Prestação de Serviços Cartorários** para regularização e registro dos conselhos Escolares, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social de Barcarena/PA, conforme especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

1.2 Pessoas Jurídicas deverão apresentar documentos legais, conforme as condições estabelecidas no termo de referência, a inexigibilidade é uma forma de contratação direta adotada pela Administração Pública, e possui como fundamento o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição.

2 DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA DA INEXIBILIDADE:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações, para **Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços Cartorários**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, na regularização dos conselhos escolares e registro dos conselheiros escolares cujo objeto é necessário conforme prever a Instrução Normativa RFB Nº 1.634 de 06 de maio de 2016 – Secretaria da Receita Federal do Brasil que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no anexo VIII da tabela de documentos e orientações, ponto 2, e item 2.3, "entidades cujo o ato constitutivo seja um ato legal, onde trata de alteração do representante da entidade no CNPJ, ato de nomeação ou eleição/posse do gestor da entidade, publicado na forma da lei ou registrado em órgão competente, conforme o caso". O mesmo tem o objetivo de garantir a prestação dos serviços de autenticação e reconhecimento de assinatura nos documentos públicos que necessitam desses atos dentre eles dos Presidentes Eleitos e membros da comissão através de Eleição tomam posses dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais na cidade de Barcarena/PA.

Há também a necessidade dos serviços de reconhecimento de firma, autenticação de documentos e selos para atendimentos aos atos e documentos oficiais de propriedade da secretaria municipal de educação, sendo necessário acrescentar algumas quantidades para atendimento administrativo e oficial desta secretaria.

2.2 Em virtudes de haver vários cartórios em nosso município o mais recomendando seria processo via credenciamento pelo fato de os serviços cartorários se reveste de particularidades, uma vez que não seria possível a competição por preços, já que os serviços são tabelados, conforme o Tribunal de Justiça do Estado do Pará divulgou no diário da Justiça – edição nº 7285/2021 no dia 17 de dezembro de 2021, Provimento Conjunto Nº 017/2021 – CJRMB/CJCI, que dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de emolumentos e que são anexas a Lei Estadual nº 8.331, de 29 de dezembro de 2015, e da outras providências.

2.3 No entanto o processo por meio de credenciamento, só seria possível se todos os cartórios fossem habilitados para os mesmo serviços ou que tenham a mesma atribuição ou habilitação dos serviços solicitados, conforme nos mostra o guia de cartórios do Brasil (anexo), onde comprovam os dados cadastrais, a habilitação e atribuição de serviços dos



cartórios registrados no município de Barcarena, estando habilitados para os serviços solicitados pela administração Pública apenas o **Cartório do Único Ofício de Barcarena** por tratar-se de serviços de habilitação jurídica dos conselhos escolares. Sendo assim em cumprimento aos dispositivos legais, e conforme comprovação, não há condições de igualdade para o processo em epígrafe. Portanto solicitamos que o mesmo seja por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial;

A inviabilidade da competição fica clara, no caso em tela, face existir em nosso Município apenas um Cartório, com notória especialização para o registro de Pessoa Jurídica. O doutrinador Jessé Torres Pereira Filho assevera que **"licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição."**

Quando a Administração visa à aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de que apenas um fornecedor possui o objeto almejado pela Administração.

Portanto, quando houver inviabilidade de competição, em razão do bem ou serviço possuir singularidade de fornecimento, desde que, **devidamente comprovada** a exclusividade, a contratação direta poderá ser efetivada.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO/ VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

TABELA 1					
12.122.0064.2.189 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.					
Item	Especificação/Descrição do Produto	Unid	Qtd	Valor/Unit (R\$)	Valor/Total (R\$)
1	CODIGO 064 - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO, ATÉ UMA LAUDA,	UND	18	R\$ 265,30	R\$ 4.793,40
2	CODIGO 065 - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO POR LAUDA QUE ACRESCER.	UND	70	R\$ 51,30	R\$ 3.591,00
3	CODIGO 067 - AVERBAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM ATÉ UMA LAUDA.	UND	84	R\$ 133,20	R\$ 11.188,80

4	CODIGO 068 - AVERBAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS, POR LAUDA QUE ACRESCEER	UND	98	R\$ 26,70	R\$ 2.616,60
5	CODIGO 069 - CERTIDÃO, INCLUNDO AS BUSCAS	UND	9	R\$ 245,60	R\$ 2.210,40
6	CODIGO 115 - RECONHECIMENTO DE FIRMA EM GERAL	UND	1570	R\$ 6,40	R\$ 10.048,00
7	CODIGO 117 - AUTENTICAÇÃO EM GERAL	UND	134	R\$ 6,40	R\$ 857,60
8	SELO " GERAL"	UND	202	R\$ 0,85	R\$ 171,70
9	SELO CERTIDÃO	UND	9	R\$ 1,45	R\$ 13,05
10	SELO "RECONHECIMENTO DE FIRMA"	UND	1570	R\$ 0,45	R\$ 706,50
11	SELO "AUTENTICAÇÃO"	UND	134	R\$ 0,85	R\$ 113,90
TOTAL GERAL					R\$ 36.450,95

Os valores informados na tabela acima estão de acordo com a Lei Estadual nº 8.331 de 29 de dezembro de 2015 e o Provimento nº 017/2021 – CGJ de 17 de dezembro de 2021

Os valores informados na tabela acima, para a comercialização dos "selos" estão de acordo com o Provimento Conjunto nº 014/2016 – CJRMB/CJCI de 12 de dezembro de 2016.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em atendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos especializados para atendimento dos objetivos propostos no objeto deste Termo de Referência, a notória especialização prevista no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, indica-se a contratação do **Cartório do Ofício Único de Barcarena**, que possui comprovação documental corroborando notória especialização para o objeto supracitado.

3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena/PA.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. A cotação dos valores referentes aos serviços acima se darão de acordo com a unidade correspondente, servindo a embalagem somente como parâmetro de fornecimento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. O CONTRATADO se propõe a prestar serviços cartorários de acordo com a proposta nº 233 e nº 235, de 06 de janeiro de 2022, para o registro de Título de Propriedade nº 13 e 14 respectivamente.

4.2. Para a execução dos serviços ora propostos, o contratante apresenta o valor global de R\$ 36.450,95 (Trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais, noventa e cinco centavos), não havendo qualquer valor adicional a ser pago ao contratado.

5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Os serviços deverão ser realizados conforme definido em Ordem de Serviços de acordo com o solicitado pelo Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Educação Barcarena - Pará.

6. ESTRATEGIA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 O prazo de execução para a entrega dos serviços será de 01 (um) dia útil.

6.2 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta elaborada.

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente provocado por uso indevido.

6.4 Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos, e pelos danos causados pelos serviços que comprovadamente tenham sido causados pela má qualidade dos serviços.

6.5 Prestar os serviços mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de administração, órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena, com identificação e preço.

6.6 O faturamento será mensal e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7. ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

João Paulo Rodrigues Santana

Nome do servidor responsável: João Paulo Santana Rodrigues

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº 0031/2022 - GPMB

8. DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1 Os valores referência conforme a Lei Estadual nº 8.331 de 29 de dezembro de 2015 e o Provimento nº 017/2021 – CGJ de 17 de dezembro de 2021 e demais informações encontram-se anexos a este Termo de Referência.

8.2 Os valores informados na tabela acima, para a comercialização dos "selos" estão de acordo com o Provimento Conjunto nº 014/2016 – CJRMB/CJCI de 12 de dezembro de 2016.

8.3 Conforme parágrafo único do Art. 1º da Lei Estadual nº 8.331/15, os valores dos emolumentos previstos na Tabela serão atualizados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, por ato das Corregedorias de Justiça por meio de Provimento.



8.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

8.5. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

8.6. Conforme o parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, é dispensável o termo de contrato e facultada a substituição, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Fornecer o serviço exatamente conforme ofertado na sua proposta.

9.2.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço por outro de qualidade igual ou superior.

9.3. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.4. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.5. Substituir os serviços que não atenderem as especificações.

9.6. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.7. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de uma três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo (s) sócio (s) ou representante (s) da (s) Empresa (s).

9.7.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA E FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

10.1. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela contratada, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. A empresa vencedora deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, de acordo com as



condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto do artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

10.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.7. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

10.8. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES:

11.1. As despesas decorrentes desta fatura aquisição serão custeadas com recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sob o título:

18 – Secretaria Municipal de Educação

18.12 – Secretaria Municipal de Secretaria Municipal.

12.122.0064.2.189 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

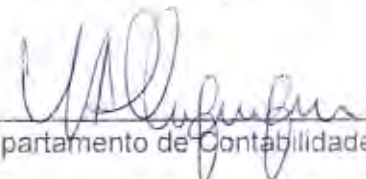
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais.

Fonte: 15001001 – Receita de imposto e transf – Educação.

TOTAL GERAL: R\$ 36.450,95 (Trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais, noventa e cinco centavos)

11.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentaria vigente.



Departamento de Contabilidade

11.2. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

11.3. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Presidente(a) porventura julgar necessário.

11.4. A participação na licitação implica na aceitação integral das normas contidas neste Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

11.5. Havendo indício de conluio entre licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, não se exclui-se o dia do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente dias de expediente normal da administração.

11.7. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim como a parcial acima do limite permitido pela Administração.

11.8. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para a cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

11.8.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

11.8.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

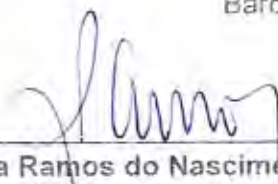
11.8.3. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Barcarena.

11.9. Este Termo de Referência e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

ANEXO:

1. Mem. 12/2022 – DEAD/SEMED
2. Guia de cartórios do Brasil – Pará – Barcarena.
3. Guia de cartórios do Brasil – Cartório do Único Ofício de Barcarena/PA
4. Lei Estadual nº 8.331 de 29 de dezembro de 2015;
5. IN Nº 1.634 de 06/05/2018.
6. Provimento Nº 017/2021 – CJRMB/CJCI.
7. Provimento Conjunto nº 014/2016 – CJRMB/CJCI.

Barcarena/PA, 30 de maio de 2022.



Ivana Ramos do Nascimento
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Social
DECRETO Nº. 0016/2021- GPMB